

**ANEXO I**

**CLI SUL S.A.**

CNPJ n.º 43.514.079/0001-81

NIRE 35.3500.576.845

**ATA DE REUNIÃO DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
REALIZADA EM 29 DE ABRIL DE 2024**

**PROTOCOLO E JUSTIFICAÇÃO DE INCORPORAÇÃO DA ELEVAÇÕES  
PORTUÁRIAS S.A. PELA CLI SUL S.A.**

**PROTOCOLO E JUSTIFICAÇÃO DE INCORPORAÇÃO DA ELEVAÇÕES  
PORTUÁRIAS S.A. PELA CLI SUL S.A.**

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as partes abaixo:

**DE UM LADO:**

**I. CLI SUL S.A.**, sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 10989, conjunto 142, Brooklin Paulista, CEP 04578-900, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 43.514.079/0001-81, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por seus representantes abaixo assinados, (doravante designada "**CLI SUL**" ou "**INCORPORADORA**");

**E, DE OUTRO LADO:**

**II. ELEVAÇÕES PORTUÁRIAS S.A.**, sociedade por ações, com sede na Cidade de Santos, Estado de São Paulo, na Avenida Princesa Isabel, s/nº, Armazéns Internos 16 e 17 e Armazéns Externos IV, V, IX, X, XIV, XV, XIX, XX, XXIII e XXVI, Porto de Santos, CEP 11013-700, inscrita no CNPJ sob o nº 25.278.404/0001-72, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por seus representantes abaixo assinados (doravante designada "**EPSA**" ou "**INCORPORADA**"),

**CONSIDERANDO QUE:**

**A.** A **INCORPORADORA** e a **INCORPORADA** são entidades pertencentes ao mesmo grupo econômico, sendo que, imediatamente antes da incorporação, as ações de emissão da **INCORPORADORA** são integralmente detidas pela Corredor Logística e Infraestrutura S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 15.114.494/0001-02;

**B.** A **INCORPORADORA** detém participação societária equivalente a 80% (oitenta por cento) do capital social total da **INCORPORADA**, e que a Rumo S.A., sociedade por ações, com sede na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Emilio Bertolini, nº 100, Cajuru, CEP 82920-030, inscrita no CNPJ sob o nº 02.387.241/0001-60 ("**RUMO**"), detém o restante, equivalente a 20% (vinte por cento) do capital social da **INCORPORADA**;

**C.** As partes concordaram com a simplificação da estrutura societária do referido grupo econômico, por meio de operação de incorporação de todo o patrimônio da **INCORPORADA** pela **INCORPORADORA** (“**Operação**”);

**D.** A ANTAQ – Agência Nacional de Transportes Aquaviários - aprovou a consumação da Incorporação, conforme o Acórdão nº 100-2024, e o Contrato de Arrendamento PRES nº 05/96 (“**Contrato de Arrendamento**”) foi transferido à **INCORPORADORA** por meio da celebração de termo aditivo entre a **INCORPORADORA**, a **INCORPORADA** e o Ministério de Portos e Aeroportos, com a interveniência da ANTAQ e da Autoridade Portuária de Santos;

firmam o presente "**PROTOCOLO E JUSTIFICAÇÃO DE INCORPORAÇÃO DA ELEVAÇÕES PORTUÁRIAS S.A. PELA CLI SUL S.A.**" (“**Protocolo e Justificação**”), nos termos dos artigos 224 e 225 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (Lei das Sociedades por Ações), para consubstanciarem os termos e condições da pretendida incorporação, a saber:

## **1. Operação Proposta e Justificação**

1.1. Operação. Este instrumento de Protocolo e Justificação tem por objeto consubstanciar as justificativas, os termos, as cláusulas e as condições da Operação, onde a **CLI SUL** incorporará a **EPSA**, recebendo todo o seu acervo, assumindo todo seu ativo e passivo e sucedendo-lhe em todos os seus direitos e obrigações, na forma da lei, de modo que a **INCORPORADA** será extinta e a **INCORPORADORA** continuará existente e sucederá a **INCORPORADA**, a título universal, em relação aos seus bens, direitos, pretensões, faculdades, poderes, imunidades, ações, exceções, deveres, dívidas, obrigações, sujeições, ônus e responsabilidades da **INCORPORADORA**, nos termos do artigo 227 da Lei das S.A.

## **2. Justificação da Operação e Avaliação do Patrimônio Líquido da EPSA**

2.1. Motivos e Fins da Operação. A Operação insere-se no contexto da reorganização societária idealizada e conduzida pelas Partes, a qual visa o ganho de benefícios organizacionais, econômicos e financeiros para as Partes e, ao mesmo tempo, permitindo a realocação de ativos e passivos com maior eficiência;

2.2. Avaliação do Patrimônio Líquido. A avaliação do patrimônio líquido da **INCORPORADA** foi realizada, na forma da lei, com base no seu acervo líquido

contábil, na posição de 29 de fevereiro de 2024 ("Data-Base"), pela empresa de avaliação independente Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes Ltda., inscrita no Conselho Regional de Contabilidade de São Paulo sob o nº CRC 2 SP 011609/O-8, inscrita no CNPJ sob o nº 49.928.567/0001-11, com sede na cidade de São Paulo, Estado do São Paulo, com endereço em Avenida Dr. Chucri Zaidan, 1.240 – 4º ao 12º andares – Golden Tower – 04711-130 ("Avaliadora"), de acordo com o devido Laudo de Avaliação, *ad referendum* dos acionistas das partes.

2.3. Variações Patrimoniais. A **INCORPORADORA** assumirá, absorverá e suportará as variações patrimoniais relativas ao patrimônio líquido da **INCORPORADA** que ocorrerem entre a Data-Base e a data da efetiva realização da Operação.

### 3. Fatores de Risco

3.1. Fatores de Risco. Tendo em vista que a **INCORPORADORA** é, na presente data, titular de 80% (oitenta por cento) do capital social da **INCORPORADA** e a Rumo é, na presente data, titular de 20% (vinte por cento) do capital social da **INCORPORADA**, as partes entendem que a reorganização societária não aumenta a exposição de risco da **INCORPORADORA** e não impacta o risco dos acionistas, dos investidores e dos terceiros interessados da **INCORPORADORA**. Ainda, as Companhias não vislumbram riscos significativos decorrentes da reorganização societária.

### 4. Relação de Troca

4.1. Relação de Troca. A Relação de Troca envolvida na Operação foi exaustivamente negociada entre as administrações da **INCORPORADORA** e da **RUMO**, que são partes absolutamente independentes entre si. Sujeito aos termos e condições previstos no Protocolo e Justificação, com a consumação da Operação, para cada 1 (uma) ação ordinária da **INCORPORADA** serão atribuídas à **RUMO** 3,068617654 (três inteiros, sessenta e oito milhões, seiscentos e dezessete mil, seiscentos e cinquenta e quatro avos) ações da **INCORPORADORA** ("Relação de Troca").

4.2. Participação Societária. As partes neste ato concordam que o número de ações ordinárias a serem emitidas pela **INCORPORADORA** e atribuídas à **RUMO** deverá refletir a Relação de Troca, considerando as premissas definidas abaixo.

4.3. Premissas. A Relação de Troca foi estabelecida com base (i) no valor contábil do patrimônio líquido da **INCORPORADA** ("**PL Incorporada**"), conforme demonstrado no Laudo de Avaliação, elaborado pela Avaliadora, cujo valor foi subtraído do montante do PL Incorporada, avaliado pelo método de equivalência patrimonial na Data-Base, de propriedade da **INCORPORADORA**. Após o referido desconto, o valor do ativo líquido da **INCORPORADA**, já descontado o valor da participação societária detida pela **INCORPORADORA** na **INCORPORADA**, será equivalente a R\$ 55.227.607,96 (cinquenta e cinco milhões, duzentos e vinte e sete mil, seiscentos e sete reais e noventa e seis centavos) ("**Acervo Líquido**"), o qual será vertido para aumento de capital social da **INCORPORADORA** em razão da Operação, mediante subscrição de ações e integralização pela Rumo S.A, conforme definido na Seção 5 abaixo; (ii) a Relação de Troca resultará em participação acionária da Rumo na Incorporadora de 20% (vinte por cento).

4.4. A **INCORPORADORA**, a **INCORPORADA** e a **RUMO** concordaram com a Relação de Troca acima, tendo renunciado expressamente à necessidade de avaliação dos patrimônios líquidos a preços de mercados para fins do artigo 264 da Lei das S.A.

## **5. Elementos a Serem Transferidos**

5.1. Capital Social Atual da INCORPORADA. Atualmente, o capital social da **EPSA**, é de R\$177.197.257,69 (cento e setenta e sete milhões, cento e noventa e sete mil, duzentos e cinquenta e sete reais e sessenta e nove centavos), dividido em 177.197.257 (cento e setenta e sete milhões, cento e noventa e sete mil, duzentas e cinquenta e sete) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, assim distribuídas: (i) 35.439.451 (trinta e cinco milhões, quatrocentos e trinta e nove mil, quatrocentas e cinquenta e uma) ações ordinárias de titularidade de **RUMO**, e (ii) 141.757.806 (cento e quarenta e um milhões, setecentos e cinquenta e sete mil, oitocentas e seis) ações ordinárias de titularidade da **CLI SUL**.

5.2. Capital Social Atual da INCOPORADORA. Atualmente, o capital social da **CLI SUL**, é de R\$ 435.000.500,00 (quatrocentos e trinta e cinco milhões e quinhentos reais), dividido em 435.000.500,00 (quatrocentas e trinta e cinco milhões e quinhentas) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, todas de titularidade da **CLI**.

5.3. Versão Patrimonial, Cancelamento de Ações da INCORPORADA e Capital Social da INCORPORADORA. Mediante a incorporação, o acervo patrimonial da **EPSA**, no valor total de R\$ 55.227.607,96 (cinquenta e cinco milhões, duzentos e vinte e sete mil, seiscentos e sete reais e noventa e seis centavos), será totalmente absorvido pela **CLI SUL**. Em razão disso, todas as ações representativas do capital social da **EPSA** serão extintas no ato da incorporação.

5.3.1. Fica consignado, ainda, que os empregados da EPSA, os quais detêm as atribuições e competências técnicas necessárias ao desenvolvimento e plena execução, futura e em nome da CLI SUL, das atividades objeto do Contrato de Arrendamento, foram transferidos para a CLI SUL em 1º de março de 2024.

5.4. Efeitos no Capital Social da INCORPORADORA. A incorporação resultará no aumento de capital social da **CLI SUL**, em valor correspondente à parcela dos direitos e obrigações que integram o acervo líquido contábil da **EPSA**, conforme detalhado a seguir. Considerando que 141.757.806 (cento e quarenta e um milhões, setecentas e cinquenta e sete mil, oitocentas e seis) ações ordinárias da **INCORPORADA** são detidas pela **INCORPORADORA**, correspondendo a 80% (oitenta por cento) de seu total, e como tal já se encontram refletidas nas demonstrações contábeis da **CLI SUL** pela aplicação do método da equivalência patrimonial, a parcela do acervo líquido da **EPSA** equivalente a tal participação não acarretará alteração no capital social da **INCORPORADORA**. Entretanto, no que se refere à participação da **RUMO** no capital social da **INCORPORADA**, correspondente a 35.439.451 (trinta e cinco milhões, quatrocentas e trinta e nove mil, quatrocentas e cinquenta e uma) ações ordinárias, isto é, 20% (vinte por cento) do total, a incorporação acarretará um aumento de capital social da **CLI SUL**, no montante de R\$ 55.227.607,96 (cinquenta e cinco milhões, duzentos e vinte e sete mil, seiscentos e sete reais e noventa e seis centavos). Assim, deverão ser emitidas, pela **CLI SUL**, 108.750.125 (cento e oito milhões, setecentas e cinquenta mil e cento e vinte e cinco) novas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, equivalentes a 20% (vinte por cento) do capital social da **CLI SUL**, a serem atribuídas à **RUMO**, como forma de substituição do seu investimento na **INCORPORADA**.

5.5. Capital Social da INCORPORADORA após a Incorporação. Desta forma, o capital social da **CLI SUL** será de R\$ 490.228.107,96 (quatrocentos e noventa milhões, duzentos e vinte e oito mil, cento e sete reais e noventa e seis centavos),

dividido em 543.750.625 (quinhentos e quarenta e três milhões, setecentas e cinquenta mil, seiscentas e vinte e cinco) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

5.6. Extinção da INCORPORADA. Como consequência da versão da totalidade do patrimônio líquido da **INCORPORADA** à **CLI SUL**, a **EPSA** será extinta no respectivo ato de incorporação.

## 6. Atos Societários

6.1. Assembleia Geral Extraordinária da INCORPORADORA. Deverá ser realizada uma assembleia geral extraordinária da Incorporadora para deliberar e aprovar, dentre outras matérias: **(1)** os termos e condições deste Protocolo e Justificação; **(2)** ratificação da nomeação da Avaliadora para a elaboração do Laudo de Avaliação; **(3)** o Laudo de Avaliação; **(4)** a Operação, nos termos e condições do presente Protocolo e Justificação; **(5)** o aumento do capital social da Incorporadora em decorrência da Operação, mediante a emissão de novas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal; **(6)** a alteração do Estatuto Social da **INCORPORADORA** para refletir o aumento do capital social deliberado nos termos do item (5) acima; e **(7)** a autorização aos administradores da **INCORPORADORA** para implementar os atos necessários para a efetivação do quanto aprovado na assembleia geral.

6.2. Assembleia Geral Extraordinária da INCORPORADA. Deverá ser realizada uma assembleia geral extraordinária da **INCORPORADA** para deliberar e aprovar, dentre outras matérias: **(1)** os termos e condições deste Protocolo e Justificação; **(2)** a ratificação da nomeação da Avaliadora para a elaboração do respectivo Laudo de Avaliação; **(3)** o Laudo de Avaliação; **(4)** a Operação, nos termos e condições do presente Protocolo e Justificação, com a consequente extinção da **INCORPORADA**; e **(5)** a autorização aos administradores da **INCORPORADA** para implementar os atos necessários para a efetivação do quanto aprovado na assembleia geral.

6.3. Regulamentação de Armazém Geral: A **INCORPORADORA** realizou todos os atos necessários para manter a regularidade de armazém geral, nos termos da legislação aplicável, inclusive com a elaboração de regulamento de armazém geral e eleição de depositário fiel.

## **7. Lei Aplicável**

7.1. Lei Aplicável. Este Protocolo e Justificação será regido por e interpretado de acordo com as Leis da República Federativa do Brasil, ficando sem efeito qualquer escolha ou princípio de conflito de leis que possa resultar na aplicação de leis de qualquer outra jurisdição.

## **8. Disposições Gerais**

8.1. Obrigações das Companhias. As Companhias e suas respectivas administrações obrigam-se a cumprir todos os termos previstos neste Protocolo e Justificação, ficando autorizadas suas respectivas diretorias a tomar todas e quaisquer medidas necessárias à implementação da Operação.

8.2. Alterações. Este Protocolo e Justificação somente poderá ser alterado por meio de instrumento escrito assinado pelas Partes.

8.3. Nulidade e Eficácia. A eventual declaração por qualquer tribunal de nulidade ou a ineficácia de qualquer das avenças contidas neste Protocolo e Justificação não prejudicará a validade e eficácia das demais, que serão integralmente cumpridas, obrigando-se as Partes a envidar seus melhores esforços de modo a ajustar-se validamente para obter os mesmos efeitos da avença que tiver sido anulada ou tiver se tornado ineficaz.

8.4. Renúncia. A falta ou o atraso de qualquer das Partes em exercer qualquer de seus direitos de acordo com este Protocolo e Justificação não deverá ser considerado como renúncia ou novação e não deverá afetar o subsequente exercício de tal direito. Qualquer renúncia produzirá efeitos somente se for especificamente outorgada e por escrito.

8.5. Irrevogabilidade e Irretratabilidade. O presente Protocolo e Justificação é irrevogável e irretratável (exceto se aditado ou dispensado conforme aqui previsto), sendo que as obrigações ora assumidas pelas Partes obrigam também seus sucessores a qualquer título.

8.6. Cessão. É vedada a cessão de quaisquer dos direitos e obrigações pactuados no presente Protocolo e Justificação sem o prévio e expreso consentimento, por escrito, das Partes.

8.7. Assinatura Eletrônica. As Partes e as testemunhas celebram o presente Protocolo e Justificação por meio eletrônico, mediante a utilização de certificado digital disponibilizado pela ICP-Brasil, de modo que suas assinaturas por tal meio são vinculantes, eficazes e conferem autenticidade, integridade e validade jurídica a este Protocolo e Justificação, tornando-o título executivo extrajudicial para todos os fins de direito, nos termos do Art. 10, §1º da Medida Provisória nº. 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

São Paulo, 29 de abril de 2024.

[Restante da página intencionalmente deixado em branco. Página de assinaturas a seguir].

[Página de assinaturas do Protocolo e Justificação, datado de 29 de abril de 2024 referente à incorporação da Elevações Portuárias S.A. pela CLI Sul S.A.]

**CLI SUL S.A.**

---

**Helcio Tokeshi**

---

**Carlos Gabriel Pradela Exposito Motta**

**ELEVAÇÕES PORTUÁRIAS S.A.**

---

**Helcio Tokeshi**

---

**Carlos Gabriel Pradela Exposito Motta**